

PROJETO DE LEI

Nº 505/2011

Lei Nº 9949

AUTÓGRAFO Nº 19/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE GERALDO REIS VIANA

Assunto: Institui o Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,

Ambiental, Cultural e Turístico do Município de Sorocaba e dá outras

providências.



TÍTULO GERAL - 07-DIC-2011-17505-104238-1/4

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 505 /2011

Nº

Institui o Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL, CULTURAL E TURÍSTICO", a ser comemorado a 17 de agosto de cada ano.

**Parágrafo único.** Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

**Art. 2º** O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

**Art. 3º** No Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico, poderão ser realizadas,





PROTÓCOLO 0594 - 07-OCT-2011-13:09-104228 24

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

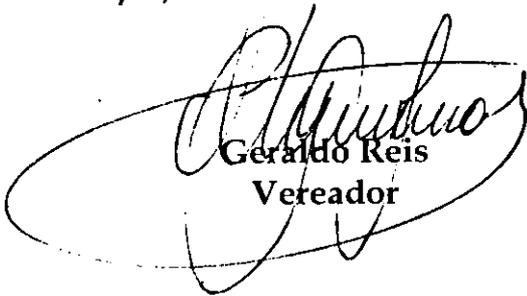
**Nº**

através de calendário elaborado em conjunto com a Secretaria de Cultura e Lazer e a Secretaria de Educação, palestras informativas abertas ao público e aos alunos da rede municipal de ensino, passeios aos locais de Patrimônio Histórico e Cultural da cidade, homenagens através de apresentações de danças populares e poesias, músicas e outras manifestações artísticas, a critério das Secretarias envolvidas .

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 05 de outubro de 2011.



Geraldo Reis  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

## Nº JUSTIFICATIVA:

*"A educação popular é o meio mais eficaz de assegurar a defesa do patrimônio histórico e artístico nacional".*

**Rodrigo Melo Franco de Andrade**

Sorocaba, uma cidade sede de região administrativa, com população superior a 550.000 mil habitantes, situado próximo a sede da capital do Estado de São Paulo, aonde, por sua localização geográfica, vem passando por um notório e rápido processo de crescimento. Por este fato, precisamos estar atentos a importante preservação de nossa história, de nossa cultura, de nosso meio ambiente e de nossas localidades turísticas, pelo exposto, objetiva-se esta propositura.

Neste município, encontram-se diversos locais com características histórica, cultural, turística e ambiental, onde, dentre muitos podemos citar: O Casarão de Brigadeiro Tobias, capela Nossa Senhora da Imaculada Conceição no bairro Inhayba, Estação da Estrada de Ferro no Bairro de Brigadeiro Tobias, Casarão do Museu Histórico Sorocabano, Mosteiro São Bento, Estação da Estrada de Ferro Sorocabana - FEPASA, o Museu da FEPASA, Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, Parque da Biquinha, Usina Cultural, Catedral Sorocabana, Paço e o Bairro de Aparecidinha, dentre outros.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

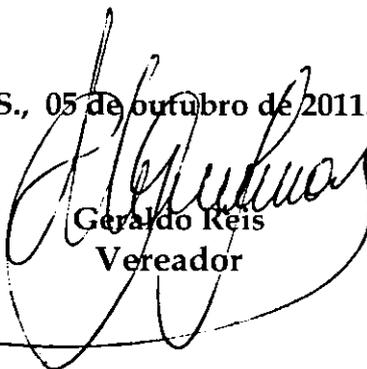
**Nº**

Notamos que, não basta o tombamento de imóveis e sua conservação, devemos disponibilizar meios de expor a população sobre os motivos do tombamento, sua importância, características e ocorrências do passado, criando entre os munícipes, identidade com os patrimônios deste município.

A data vem a homenagear o nascimento do historiador e jornalista Rodrigo Mello Franco de Andrade (Belo Horizonte - MG 1898-1969), onde, na mesma data, comemora-se o Dia Nacional do Patrimônio Histórico, que por meio da Lei Federal nº 378, de 1937, o governo Getúlio Vargas criou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), onde o historiador trabalhou até o fim da vida.

Desta forma, através do Dia de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico, objetivamos fomentar entre a população, através da gestão pública, a preservação de nossa história e localidades, indo de encontro ao interesse dos natos cidadãos sorocabanos, e, pelo exposto, a submetemos à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação e deliberação, seja, ao final, aprovada na devida forma.

S/S., 05 de outubro de 2011.

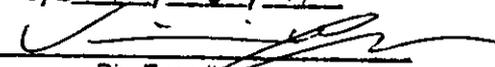


Geraldo Reis  
Vereador



05V

Recebido na Div. Expediente  
07 de outubro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 11 / 10 / 11  
  
Div. Expediente

Recebido em 13.10.11  




# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 505/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instruído o Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico, a ser comemorado a 17 de agosto de cada ano. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data (Art. 1º); o evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município (Art. 2º); no Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico, poderão ser realizadas, através de calendário elaborado em conjunto com a Secretaria de Cultura e Lazer, palestras informativas



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

abertas ao público e aos alunos da rede municipal de ensino, passeios aos locais de Patrimônio Histórico e Cultural da cidade, homenagens através de apresentações de danças populares e poesias, músicas e outras manifestações artísticas, a critério das Secretarias envolvidas (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Conforme consta na Justificativa verifica-se o objetivo desta Proposição, nos termos infra:

*Desta forma, através do Dia de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico, objetivamos fomentar entre a população, através da gestão pública, a preservação de nossa história e localidades (...).*

Concernente ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (g.n.)*

A Constituição da República, além de consagrar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; dispõe, ainda, que o Estado (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como direciona a ação do Poder Público para defender e valorizar o patrimônio cultural brasileiro, nos termos seguintes:

## *SEÇÃO II*

### *DA CULTURA*

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:*

*I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro.*

A Lei Orgânica do Município, de forma simétrica com a Constituição da República, direciona a atuação do Município, no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado; bem como garantir a educação ambiental; dispõe a LOM:

## *CAPÍTULO VI*

### *DO MEIO AMBIENTE*

*Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida.*

*Art. 181. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*x – garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente.*

Somando-se ao até aqui exposto ressalta-se, que a LOM, de forma simétrica com a CR, direciona a ação do Município para garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais; e estabelece que constituem patrimônio cultural do Município os bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade; diz a Lei Orgânica:

## *CAPÍTULO II*

### *DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO*

*Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*

*Art. 151. Constitui patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou não, tomados individualmente ou em conjunto, portadores da referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:*

*IV – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico.*

Finalizando, verifica-se que o objetivo deste PL é fomentar entre a população, através da gestão pública, a preservação de nossa história e localidades, constata-se conforme a Constituição da República, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; bem como normatiza a CR que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, cabendo ao Poder Público a defesa e



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

valorização do patrimônio cultural brasileiro; na mesma esteira da CR a LOM direciona a atuação do Município, no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado; bem como garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente; por fim a LOM estabelece que constituem patrimônio cultural do Município os bens portadores de referência à identidade, à ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, e ainda, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, paleontológico e ecológico.

Constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 31 de outubro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

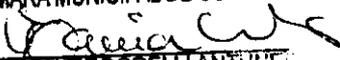
  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

- a Comissão de Justiça.

07/11/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 505/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui o Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e turístico do Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de novembro de 2011.

**ANSELMO BOLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





14  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Estado de São Paulo

Nº

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**PL 505/2011**  
**Parecer do Relator**

Esta proposição é evidentemente legal e constitucional, nada  
obstando à sua aprovação.  
Parecer favorável.

11/11/11

José Crespo  
Relator

- De acordo com o relator

Abselmo Rolim Neto  
Vereador

de acordo





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

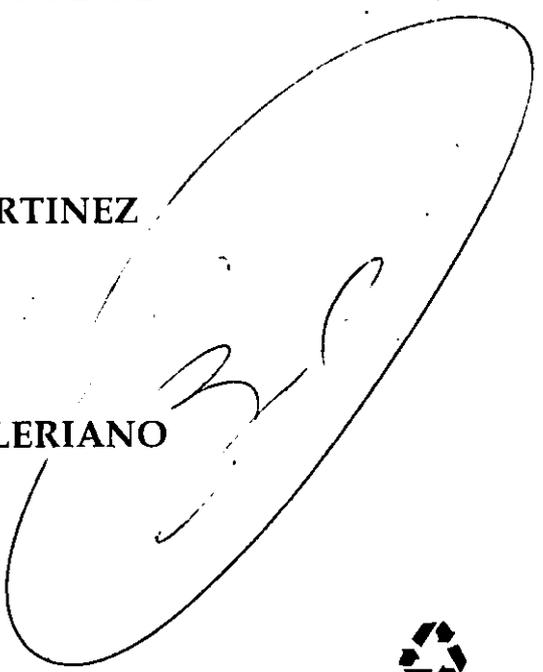
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 505/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui o Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e turístico do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de novembro de 2011.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 505/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui o Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e turístico do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de novembro de 2011.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Membro*



**1ª DISCUSSÃO**

SO. 04/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 1 / 02 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

SO. 05/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 16 / 1 / 02 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº 0056

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2012, aos Projetos de Lei nºs 562/2010, 154, 327/2011, 12/2012, 505, 512 e 601/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

AUTÓGRAFO Nº 19/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Institui o Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico do Município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 505/2011. DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL, CULTURAL E TURÍSTICO", a ser comemorado no dia 17 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

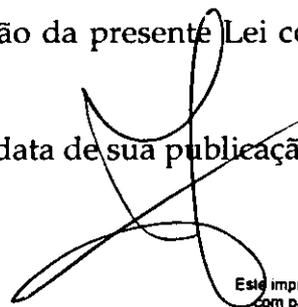
Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º No Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico, poderão ser realizadas, através de calendário elaborado em conjunto com a Secretaria de Cultura e Lazer e a Secretaria de Educação, palestras informativas abertas ao público e aos alunos da rede municipal de ensino, passeios aos locais de Patrimônio Histórico e Cultural da cidade, homenagens através de apresentações de danças populares e poesias, músicas e outras manifestações artísticas, a critério das Secretarias envolvidas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.518

FOLHA 01 DE 02

**LEI Nº 9.949,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2 012.**

(Institui o Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 505/2011 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL, CULTURAL E TURÍSTICO”, a ser comemorado no dia 17 de Agosto de cada ano.

Parágrafo único. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º No Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico, poderão ser realizadas, através de calendário elaborado em conjunto com a Secretaria da Cultura e Lazer e a Secretaria da Educação, palestras informativas abertas ao público e aos alunos da rede municipal de ensino, passeios aos locais de Patrimônio Histórico e Cultural da cidade, homenagens através de apresentações de danças populares e poesias, músicas e outras manifestações artísticas, a critério das Secretarias envolvidas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.518

FOLHA 02 DE 02

#### JUSTIFICATIVA:

“A educação popular é o meio mais eficaz de assegurar a defesa do patrimônio histórico e artístico nacional”.

Rodrigo Melo Franco de Andrade

Sorocaba, uma cidade sede de região administrativa, com população superior a 550.000 mil habitantes, situado próximo à sede da capital do Estado de São Paulo, aonde, por sua localização geográfica, vem passando por um notório e rápido processo de crescimento. Por este fato, precisamos estar atentos a importante preservação de nossa história, de nossa cultura, de nosso meio ambiente e de nossas localidades turísticas, pelo exposto, objetiva-se esta propositura.

Neste município, encontram-se diversos locais com características histórica, cultural, turística e ambiental, onde, dentre muitos podemos citar: O Casarão de Brigadeiro Tobias, capela Nossa Senhora da Imaculada Conceição no bairro Inhayba, Estação da Estrada de Ferro no Bairro de Brigadeiro Tobias, Casarão do Museu Histórico Sorocabano, Mosteiro São Bento, Estação da Estrada de Ferro Sorocabana – FEPASA, o Museu da FEPASA, Parque Zoológico Municipal Quinzinho

de Barros, Parque da Biquinha, Usina Cultural, Catedral Sorocabana, Paço e o Bairro de Aparecidinha, dentre outros. Notamos que, não basta o tombamento de imóveis e sua conservação, devemos disponibilizar meios de expor a população sobre os motivos do tombamento, sua importância, características e ocorrências do passado, criando entre os munícipes, identidade com os patrimônios deste município.

A data vem a homenagear o nascimento do historiador e jornalista Rodrigo Mello Franco de Andrade (Belo Horizonte – MG 1898-1969), onde, na mesma data, comemora-se o Dia Nacional do Patrimônio Histórico, que por meio da Lei Federal nº 378, de 1937, o governo Getúlio Vargas criou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), onde o historiador trabalhou até o fim da vida.

Desta forma, através do Dia de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico, objetivamos fomentar entre a população, através da gestão pública, a preservação de nossa história e localidades, indo de encontro ao interesse dos natos cidadãos sorocabanos, e, pelo exposto, a submetemos à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação e deliberação, seja, ao final, aprovada na devida forma.

S/S., 05 de outubro de 2011.

José Geraldo Reis Viana  
Vereador





**PREFEITURA DE SOROCABA**

**LEI Nº 9.949, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2 012.**

**(Institui o Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico do Município de Sorocaba e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 505/2011 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL, CULTURAL E TURÍSTICO”, a ser comemorado no dia 17 de Agosto de cada ano.

**Parágrafo único.** Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

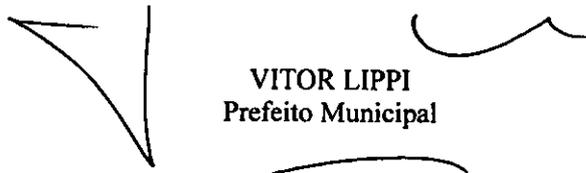
**Art. 2º** O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

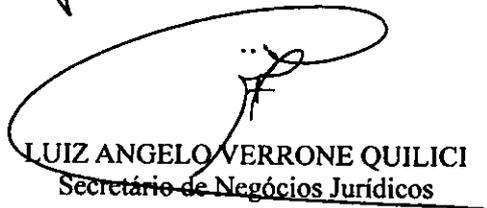
**Art. 3º** No Dia Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico, poderão ser realizadas, através de calendário elaborado em conjunto com a Secretaria da Cultura e Lazer e a Secretaria da Educação, palestras informativas abertas ao público e aos alunos da rede municipal de ensino, passeios aos locais de Patrimônio Histórico e Cultural da cidade, homenagens através de apresentações de danças populares e poesias, músicas e outras manifestações artísticas, a critério das Secretarias envolvidas.

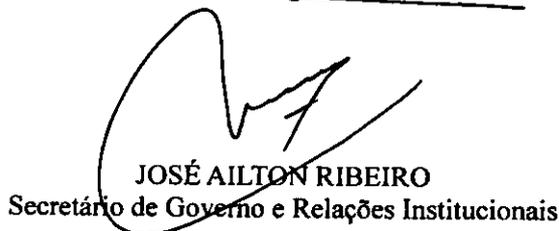
**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

  
**VITOR LIPPI**  
Prefeito Municipal

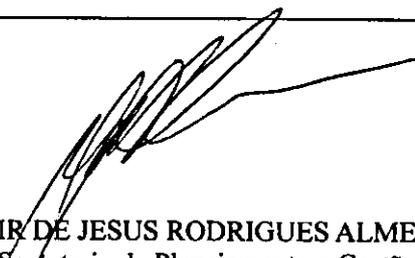
  
**LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI**  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
**JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

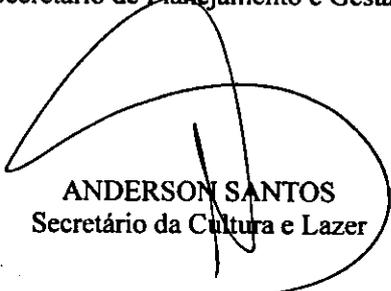


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.949, de 28/2/2012 – fls. 2.

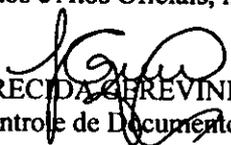


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretario de Planejamento e Gestão



ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 9.949, de 28/2/2012 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

"A educação popular é o meio mais eficaz de assegurar a defesa do patrimônio histórico e artístico nacional".

**Rodrigo Melo Franco de Andrade**

Sorocaba, uma cidade sede de região administrativa, com população superior a 550.000 mil habitantes, situado próximo à sede da capital do Estado de São Paulo, aonde, por sua localização geográfica, vem passando por um notório e rápido processo de crescimento. Por este fato, precisamos estar atentos a importante preservação de nossa história, de nossa cultura, de nosso meio ambiente e de nossas localidades turísticas, pelo exposto, objetiva-se esta propositura.

Neste município, encontram-se diversos locais com características histórica, cultural, turística e ambiental, onde, dentre muitos podemos citar: O Casarão de Brigadeiro Tobias, capela Nossa Senhora da Imaculada Conceição no bairro Inhayba, Estação da Estrada de Ferro no Bairro de Brigadeiro Tobias, Casarão do Museu Histórico Sorocabano, Mosteiro São Bento, Estação da Estrada de Ferro Sorocabana – FEPASA, o Museu da FEPASA, Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, Parque da Biquinha, Usina Cultural, Catedral Sorocabana, Paço e o Bairro de Aparecidinha, dentre outros.

Notamos que, não basta o tombamento de imóveis e sua conservação, devemos disponibilizar meios de expor a população sobre os motivos do tombamento, sua importância, características e ocorrências do passado, criando entre os munícipes, identidade com os patrimônios deste município.

A data vem a homenagear o nascimento do historiador e jornalista Rodrigo Mello Franco de Andrade (Belo Horizonte – MG 1898-1969), onde, na mesma data, comemora-se o Dia Nacional do Patrimônio Histórico, que por meio da Lei Federal nº 378, de 1937, o governo Getúlio Vargas criou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), onde o historiador trabalhou até o fim da vida.

Desta forma, através do Dia de Defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico, objetivamos fomentar entre a população, através da gestão pública, a preservação de nossa história e localidades, indo de encontro ao interesse dos natos cidadãos sorocabanos, e, pelo exposto, a submetemos à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação e deliberação, seja, ao final, aprovada na devida forma.

**S/S., 05 de outubro de 2011.**

**José Geraldo Reis Viana**  
**Vereador**